



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

**LIVRO DE PORTARIAS**

**PORTARIA Nº 20.678/2018**

(Procedimento de Apuração Preliminar)

**FÁBIO MARCONDES**, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** o memorando de nº 923/ADM/2018 da Secretaria de Administração na qual relata que conforme e-mail da Concessionária Fiat Buono no dia 30 de outubro de 2018 (anexo), as revisões de 50.000 km dos veículos Doblô, deveriam ser realizadas com no máximo 50.900 km.

**CONSIDERANDO** que as revisões dos veículos em referência, de placas GGK 5322, GDI 9698 e GHL 5822 foram feitas com 65.395 km, 69.629 km e 53.503 km, respectivamente.

**CONSIDERANDO** que esta orientação não foi observada pelo responsável da frota, o que ocasionou a perda da garantia de fábrica, sendo que os veículos, continuaram operando normalmente a serviço da secretaria sem cobertura em caso de eventuais problemas.

**CONSIDERANDO**, que é dever do Administrador Público apurar os fatos diante de eventuais irregularidades de que tenha conhecimento.

**CONSIDERANDO**, finalmente, que de acordo com a **Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008**, Estatuto dos servidores(as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam que a infração não está devidamente caracterizada, nem sua autoria, porém requer apuração preliminar, conforme **“art. 229 Proceder-se-á à instauração de:”** e seu inciso **“I**

*mf*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

**LIVRO DE PORTARIAS**

– *procedimento de apuração preliminar quando a infração não estiver suficientemente caracterizada ou não estiver definida a autoria,*” podendo revelar a prática de conduta vedada prevista no caput do “*art. 200 - São proibidas ao funcionário(a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente.*”

**RESOLVE:**

1. Instaurar **O PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO PRELIMINAR;**

2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR, comunicando-se à Secretaria denunciante, para o devido acompanhamento;

3. Arrolar como testemunhas, o Sr. **Luiz Fernando Lélis** e o Sr. **Alessandro Roberto dos Santos**, que deverão ser ouvidos oportunamente.

P. M. de Lorena, 30 de Novembro de 2018.

**FÁBIO MARCONDES**  
Prefeito Municipal

**Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.**